

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 002/2013**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CNPJ nº. 08.753.385/0001-70). Objeto: O Município de Congonhas terá um acréscimo no contrato de rateio nº 002/2013 de R\$84.000,00 totalizando a contribuição anual do município em R\$282.500,00. Dotação orçamentária: 3.1.90.11.00.00.00.0100 / 3.1.90.13.00.00.00.0100 / 3.3.90.39.00.00.00.0100. Conselheiro Lafaiete, 20 de agosto de 2013. (a) Maria Aparecida Junqueira Campos – Presidente do CODAP e José de Freitas Cordeiro – Município de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ALTERAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/055/2013**

- Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, na forma de plano corporativo na modalidade local (móvel-móvel e móvel-fixo) e LDN (móvel-móvel e móvel-fixo) e LDI (móvel-móvel e móvel-fixo móvel). O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º. 0217, de 04/02/2013, decide alterar o edital do Pregão Presencial 055/2013, a saber: Excluir do subitem 2.10.12, do Edital, e subitem 5.2.10, do Termo de Referência, o termo “sem ônus”. Fica redesignada para o dia 24/09/2013 a nova data do pregão. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 12/09/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/058/2013**

- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Secretaria de Educação. Licitante habilitada e vencedora: E C Machado Comercial e Serviços – ME. Itens: 1, 2, 4 e 5. Os demais itens não foram adquiridos. Congonhas, 13/09/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2013 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO - CMP E DO CONSELHO FISCAL - CF DA PREVCON – PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.**

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal Previdenciário – CMP e do Conselho Fiscal – CF, ambos da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, para mandato referente ao período 2013/2017, de acordo com as Leis Municipais nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e 2.840, de 08 de abril de 2009.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP é um órgão superior de deliberação colegiada da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

Art. 2º. O Conselho Fiscal – CF é um órgão fiscalizador da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

Art. 3º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Previdenciário e de Conselheiro Fiscal constitui serviço público relevante, não remunerado, com as atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 2.679, de 08 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Conforme artigo 98 da lei municipal 2.679/07, alterado pela lei nº. 2.840/09 a composição do CMP - Conselho Municipal de Previdência é de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

Art. 5º. Conforme artigo 103 da lei municipal 2.679/07, alterado pela lei nº. 2.840/09 a composição do CF - Conselho Fiscal é de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

Art. 6º. A presente eleição objetiva renovar 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Previdência e 01 (um) membro do Conselho Fiscal.

Art. 7º. Os membros dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, representantes dos segurados e beneficiários, serão escolhidos por voto secreto e facultativo, dos servidores municipais efetivos em atividade e dos aposentados e pensionistas da PREVCON.

Art. 8º. O processo de eleição dos conselheiros representantes dos segurados e beneficiários da PREVCON será feito por uma Comissão Organizadora nomeada pelo Diretor Presidente da PREVCON.

**II – DOS CANDIDATOS**

Art. 9º. Para se candidatar, as pessoas deverão se inscrever a partir do dia 16/09/2013 até o dia 25/09/2013, no horário de 13 às 17 horas, na sede da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, situada na Rua Padre Leonardo, n.º 04, Centro, Congonhas/MG, mediante pedido de inscrição formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto à secretaria da PREVCON, instruído com os documentos necessários à comprovação das seguintes condições:

Congonhas; I – ser servidor público municipal efetivo em atividade ou aposentado/pensionista da PREVCON – Previdência do Município de

II – possuir 2º. Grau completo.

§1º Para comprovação da escolaridade, será exigida cópia autenticada de diploma ou certificado escolar.

§2º Para comprovação da condição de servidor público municipal efetivo, em atividade ou aposentado/pensionista da PREVCON, será exigida certidão emitida pelos setores de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Câmara Municipal de Congonhas ou da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

§ 3º Somente será permitido ao candidato se inscrever para concorrer a um único cargo, sendo vedada a inscrição para os dois conselhos.

§ 4º O candidato poderá registrar além do nome, um codinome.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições será feita a divulgação da relação dos candidatos inscritos e habilitados.

§ 1º Encerradas as inscrições de que trata o artigo anterior, será aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnações, que ocorrerão após a data de publicação da relação. Ocorrendo impugnação o candidato será intimado para apresentar defesa em 02 (dois) dias.

§ 2º Cumprido o prazo acima, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o mérito, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 11. São vedados o cadastramento e candidatura por procuração.

### III – DOS VOTANTES

Art. 12. São aptos a votar, os servidores públicos municipais efetivos ativos e os inativos e pensionistas da PREVCON.

Parágrafo único. Não poderá votar os servidores que estiverem em gozo de licença sem vencimento.

Art. 13. Cada servidor poderá votar em apenas um candidato para o Conselho Municipal de Previdência e um candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 14. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 15. A votação será no dia 09/10/2013, das 9:00 às 17:00 horas, no prédio da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON. Aos votantes que estiverem presentes no local de votação às 17:00 horas serão distribuídas senhas para continuar o processo de votação.

Art. 16. O voto será em cédula própria que terá impressa, em ordem alfabética, o nome ou codinome dos(as) candidatos(as), e para ser válida deverá estar rubricada pelos integrantes da mesa.

Art. 17. É vedada a formação de chapas de candidatos, concorrendo cada um individualmente.

Art. 18. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou qualquer tipo de anúncios em benefícios de um ou mais candidatos, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas, ficando proibida a fixação de panfletos em postes e em logradouros públicos.

Art. 19. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 20. Não será permitido, no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação ou mesmo boca de urna.

Art. 21. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente contagem de votos, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos, do qual caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23. Será considerado membro titular o candidato que obtiver o maior número de votos e suplentes, aqueles que se seguirem ao titular na ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate, será aclamado como vencedor o candidato que tiver mais tempo no cargo efetivo.

Art. 24. A posse dos eleitos ocorrerá em dia e hora determinada pelo Diretor Presidente da PREVCON.

Art. 25. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Congonhas, 06 de setembro de 2013.

**CARLOS ANDRÉ DE FREITAS**  
Diretor Presidente

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/048/2013**

Partes: Município de Congonhas X Damar Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carteiras escolares para atender às escolas da rede municipal, creche do bairro Consolação e Casa do Professor, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$97.370,00. Data: 28/08/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/049/2013**

Partes: Município de Congonhas X D&A Design e Ambiente Ltda – ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carteiras escolares para atender às escolas da rede municipal, creche do bairro Consolação e Casa do Professor, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$222.270,00. Data: 28/08/2013

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA N° PMC/050/2013**

Partes: Município de Congonhas X Loja da Escola Ltda - EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carteiras escolares para atender às escolas da rede municipal, creche do bairro Consolação e Casa do Professor, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$41.500,00. Data: 28/08/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° PMC/050/2013**

Partes: Município de Congonhas X Macservice Serviços de Engenharia Ltda. Objeto: Aquisição, instalação e montagem de manta em PEAD – Polietileno de Alta Densidade, para ser utilizada na implantação de Vala de Resíduos do Aterro Sanitário de Congonhas, como obra de infraestrutura e impermeabilização, de responsabilidade da Diretoria de Meio Ambiente. O prazo de vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias. Valor: R\$166.000,00. Data: 21/08/2013.

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON